

LEI Nº - 600 -

Dispõe sobre a criação de Escola Rural do 1º Grau e contém outra providência.
O povo do Município de Bom Jardim de Minas por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º - Fica criada mais uma Escola Rural do 1º Grau, no local denominado Três Pontes.

Art. 2º - A Escola que se refere o art. anterior se-
ra denominada Escola Municipal Professora Aparcida Nardy.

Art. 3º - Para atender as disposições do
art. 1º desta Lei, fica o Poder executivo autorizado a abrir crédito espe-
cial de - Crd. 15.000,00 - (Quinze mil cruzeiros) *****

Art. 4º - Constitue recursos financeiros para aten-
der o disposto na presente Lei, o proveniente da anulação total ou parcial
de dotação e o excedente de arrecadação do próprio Orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir de
1º de Fevereiro de 1977.

Mando portanto as todas as autoridades a quem
o cumprimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e
a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas, 26
de Junho de 1978.

Ass. Octaviano Roberto Nardy
OCTAVIANO R. BEIRO NARDY
JOSE MAGNO JONES
JOSE MAGNO JONES
Secretaria